SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001393-57.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Cheque

Requerente: Adauto Comércio de Material Eletrico Ltda Epp

Requerido: Megasystem Telecom Ltda Me

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Adauto Comércio de Material Eletrico Ltda Epp, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário - Cheque em face de Megasystem Telecom Ltda Me, também qualificado, alegando ser credora da quantia de R\$ 973,49 extraída de três cheques emitidos pela requerida, os quais foram devolvidos sem provisão de fundos, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento do valor atualizado da dívida R\$ 1.419,71, com os acréscimos legais e com os encargos da sucumbência.

Devidamente citado, o réu não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

No mérito, conforme o art. 344, do Código de Processo Civil, não oferecida resposta, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Assim a mora da ré.

No mais, os cheques acostados a fls. 14/16 dão conta a permitir a este Juízo o acolhimento da demanda.

Fica, pois, a ré condenada ao pagamento da importância de R\$ 1.419,71 (um mil quatrocentos e dezenove e setenta e um centavos) que deve ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação.

A ré sucumbe e deve também arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré **Megasystem Telecom Ltda Me** a pagar ao autor **Adauto Comércio de Material Eletrico Ltda Epp**, a importância de R\$ 1.419,71 (um mil quatrocentos e dezenove e setenta e um centavos), acrescida de correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data do ajuizamento da ação, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 14 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA